

ALGUMAS MEDIDAS DE APOIO ÀS EMPRESAS / PANDEMIA COVID-19

NO PLANO ATUAL QUE TODOS VIVEMOS DE COMBATE À PANDEMIA DO SURTO DO VÍRUS, E CONSIDERANDO QUE O PAÍS SE ENCONTRA EM ESTADO DE EMERGÊNCIA, FORAM LANÇADAS ALGUMAS MEDIDAS DE APOIO ESPECÍFICAS PARA O TECIDO EMPRESARIAL.

1. PLANO DE CONTINGÊNCIA ESPECÍFICO PARA O COVID-19

- A. A EMPRESA DEVERÁ, NESTE MOMENTO, TER O SEU PLANO JÁ DEFINIDO E DIVULGADO PELOS COLABORADORES.

2. MEDIDAS QUE PERMITAM A CONTINUIDADE DA PRODUÇÃO

- A. DEVERÁ, DESDE LOGO, EQUACIONAR-SE A ADOÇÃO DE FORMAS ALTERNATIVAS DE TRABALHO, NOMEADAMENTE, O TELETRABALHO, A REALIZAÇÃO DE REUNIÕES POR VÍDEO OU TELECONFERÊNCIA, OU O ACESSO REMOTO DOS CLIENTES;
- B. PODERÁ SER PONDERADO O RECURSO À MOBILIDADE FUNCIONAL, QUE CONSISTE NA AFETAÇÃO TEMPORÁRIA DE TRABALHADORES A OUTRAS TAREFAS QUE NÃO AS COMPREENDIDAS NA ATIVIDADE CONTRATADA, MAS QUE SE REVELAM ESSENCIAIS PARA A EMPRESA, DESDE QUE CUMPRIDOS OS LIMITES LEGAIS;
- C. PODERÁ, TAMBÉM, JUSTIFICAR-SE A PRESTAÇÃO DE TRABALHO SUPLEMENTAR, DESDE QUE OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS, DEVENDO ESTAR DEVIDAMENTE REGISTADO E REMUNERADO;
- D. PODERÁ EQUACIONAR-SE A APLICAÇÃO DE UM REGIME DE ADAPTABILIDADE, MEDIANTE O QUAL A EMPRESA E O TRABALHADOR, POR ACORDO, DEFINEM O PERÍODO NORMAL DE TRABALHO EM TERMOS MÉDIOS, DESDE QUE OBSERVADOS OS LIMITES LEGAIS;
- E. PODERÁ JUSTIFICAR-SE A NECESSIDADE DE RECURSO À CONTRATAÇÃO A TERMO, NOMEADAMENTE COM FUNDAMENTO NA “SUBSTITUIÇÃO DIRETA OU INDIRETA DE TRABALHADOR AUSENTE OU QUE, POR QUALQUER MOTIVO, SE ENCONTRE TEMPORARIAMENTE IMPEDIDO DE TRABALHAR”.

3. MEDIDAS QUE VISAM MANTER OS POSTOS DE TRABALHO E MITIGAR SITUAÇÕES DE CRISE EMPRESARIAL

- 3.1 APOIO EXTRAORDINÁRIO À MANUTENÇÃO DE CONTRATO DE TRABALHO EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL : LAY-OFF SIMPLIFICADO

- A. PODEM RECORRER A ESTE APOIO EMPRESAS AFETADAS PELO SURTO DO VÍRUS COVID-19 QUE SE ENCONTREM, COMPROVADAMENTE, EM **SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL**:
- PARAGEM TOTAL DA ATIVIDADE DA EMPRESA OU ESTABELECIMENTO QUE RESULTE DA INTERRUPTÃO DAS CADEIAS DE ABASTECIMENTO GLOBAIS, DA SUSPENSÃO OU CANCELAMENTO DE ENCOMENDAS;
 - QUEBRA ABRUPTA E ACENTUADA DE, PELO MENOS, 40 % DA FATURAÇÃO, NOS 60 DIAS ANTERIORES AO PEDIDO JUNTO DA SEGURANÇA SOCIAL, COM REFERÊNCIA AO PERÍODO HOMÓLOGO OU, PARA QUEM TENHA INICIADO A ATIVIDADE HÁ MENOS DE 12 MESES, À MÉDIA DESSE PERÍODO.
- B. A EMPRESA TEM DIREITO A UM **APOIO FINANCEIRO, POR TRABALHADOR, DESTINADO, EXCLUSIVAMENTE, AO PAGAMENTO DE REMUNERAÇÕES**:
- É GARANTIDO AO TRABALHADOR UM VALOR IGUAL A 2/3 DA RESPECTIVA RETRIBUIÇÃO ILÍQUIDA, SENDO 70 % ASSEGURADO PELA SEGURANÇA SOCIAL E 30 % ASSEGURADO PELA ENTIDADE EMPREGADORA;
 - LIMITE MÍNIMO = UMA RMMG (635€); LIMITE MÁXIMO = TRÊS RMMG (1905 €);
 - ESTE APOIO PODE SER CONJUGADO COM A IMPLEMENTAÇÃO DE UM PLANO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL, APROVADO PELO IEFP, AO QUAL ACRESCE UMA BOLSA DE FORMAÇÃO, NO VALOR DE 30 % DO INDEXANTE DOS APOIOS SOCIAIS (IAS), OU SEJA, 131,64 €, SENDO METADE PARA O TRABALHADOR E METADE PARA O EMPREGADOR (65,82 €). COMPETE AO IEFP A ORGANIZAÇÃO DA FORMAÇÃO, ASSIM COMO SUPORTAR A BOLSA E OS CUSTOS COM A FORMAÇÃO;
 - DURAÇÃO DO APOIO: UM MÊS, PERÍODO QUE PODERÁ SER PRORROGADO ATÉ AO MÁXIMO DE 6 MESES.

NOTA BREVE: APÓS REUNIÃO DA CONCERTAÇÃO SOCIAL DE 23.03.2020, O GOVERNO ANUNCIOU QUE TAMBÉM AS EMPRESAS OBRIGADAS A FECHAR PORTAS, POR CAUSA DO ESTADO DE EMERGÊNCIA, PASSARÃO A PODER BENEFICIAR DO APOIO.

3.2 PLANO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO

- 3.3 AS EMPRESAS QUE, ENCONTRANDO-SE **EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL**, NÃO TENHAM RECORRIDO AO “LAY OFF SIMPLIFICADO” PODEM ACEDER A UM APOIO EXTRAORDINÁRIO PARA FORMAÇÃO PROFISSIONAL A TEMPO PARCIAL, MEDIANTE UM PLANO DE FORMAÇÃO, TENDO EM VISTA A MANUTENÇÃO DOS RESPECTIVOS POSTOS DE TRABALHO E O REFORÇO DAS COMPETÊNCIAS DOS SEUS TRABALHADORES, DE FORMA A ATUAR PREVENTIVAMENTE SOBRE O DESEMPREGO.
- A. O APOIO É SUPORTADO PELO IEFP E É ATRIBUÍDO A CADA TRABALHADOR ABRANGIDO, TENDO POR REFERÊNCIA AS HORAS DE FORMAÇÃO FREQUENTADAS:

- ATÉ AO LIMITE DE 50% DA RETRIBUIÇÃO ILÍQUIDA;
- NÃO PODE ULTRAPASSAR O VALOR DA RMMG (635€);
- TEM A DURAÇÃO DE 1 MÊS.

3.4 INCENTIVO FINANCEIRO PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DA EMPRESA

A. TRATA-SE DE UM APOIO FINANCEIRO EXTRAORDINÁRIO, A CONCEDER PELO IEFP, PARA APOIO À NORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DAS EMPRESAS QUE TENHAM ESTADO EM SITUAÇÃO DE **CRISE EMPRESARIAL** EM CONSEQUÊNCIA DO SURTO DE COVID-19 E QUE BENEFICIEM DAS MEDIDAS “**LAY-OFF SIMPLIFICADO**” OU **APOIO EXTRAORDINÁRIO DE FORMAÇÃO**.

- VALOR DE UMA RMMG (635€), POR TRABALHADOR;
- PAGO APENAS POR UM MÊS (DE UMA SÓ VEZ).

3.5 ISENÇÃO TEMPORÁRIA DO PAGAMENTO DE CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL

A. OS EMPREGADORES QUE BENEFICIEM DAS MEDIDAS SUPRA REFERIDAS TÊM DIREITO À ISENÇÃO TOTAL DO PAGAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES À SEGURANÇA SOCIAL A CARGO DA ENTIDADE EMPREGADORA:

- RELATIVAMENTE AOS TRABALHADORES ABRANGIDOS E MEMBROS DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS;
- DURANTE O PERÍODO DE VIGÊNCIA DAS MESMAS.
- A ISENÇÃO REPORTA-SE ÀS CONTRIBUIÇÕES REFERENTES ÀS REMUNERAÇÕES RELATIVAS AOS MESES EM QUE A EMPRESA SEJA BENEFICIÁRIA DAS MEDIDAS.

E DURANTE O PERÍODO DE TEMPO EM QUE A EMPRESA NÃO SE ENCONTRE, AINDA, EM SITUAÇÃO DE CRISE EMPRESARIAL?

AO ABRIGO DO DISPOSTO NO ARTIGO 309º/1/A) DO CÓDIGO DO TRABALHO, ATENTA A EXISTÊNCIA DE CAUS DE FORÇA MAIOR, PODERÃO AS EMPRESAS, TEMPORARIAMENTE, **ENCERRAR OU DIMINUIR A SUA ATIVIDADE**, TENDO O TRABALHADOR DIREITO A 75% DA RESPECTIVA RETRIBUIÇÃO.

ATENTAS AS CIRCUNSTÂNCIAS EXTRAORDINÁRIAS, PODERÁ SER PONDERADA A ALTERAÇÃO DO PERÍODO DE FÉRIAS DO TRABALHADOR. TRATA-SE DE UMA SOLUÇÃO QUE DEVE SER ANALISADA DE FORMA CAUTELOSA E QUE, A TER LUGAR, DEVERÁ SER REALIZADA MEDIANTE ACORDO ESCRITO COM O TRABALHADOR.

4.

FLEXIBILIZAÇÃO NO CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS

4.1 PAGAMENTO DE IMPOSTOS EM PRESTAÇÕES PARA EMPRESAS E TRABALHADORES INDEPENDENTES:

APLICÁVEL A EMPRESAS OU TRABALHADORES INDEPENDENTES COM VOLUME DE NEGÓCIOS ATÉ 10 MILHÕES DE EUROS EM 2018 OU COM INÍCIO DE ATIVIDADE A PARTIR DE 1 DE JANEIRO DE 2019. AS RESTANTES EMPRESAS PODEM REQUERER ESTE APOIO SE TIVEREM DIMINUÍDO O VOLUME DE NEGÓCIOS EM PELO MENOS 20% NA MÉDIA DOS 3 MESES ANTERIORES À OBRIGAÇÃO, FACE AO PERÍODO HOMÓLOGO DO ANO ANTERIOR.

- A. PAGO IMEDIATAMENTE, NOS TERMOS HABITUAIS;
- B. PAGAMENTO FRACIONADO EM 3 PRESTAÇÕES MENSAS, SEM JUROS;
- C. PAGAMENTO FRACIONADO EM 6 PRESTAÇÕES MENSAS, COM JUROS DE MORA NAS ÚLTIMAS 3.

4.2 PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA CUMPRIMENTO DE OBRIGAÇÕES FISCAIS RELATIVAS AO IRC:

- A. ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE IRC (MODELO 22) - 31 DE JULHO;
- B. PRAZO DO PRIMEIRO PAGAMENTO POR CONTA DO IRC - 31 DE AGOSTO (ANTES 31 DE JULHO);
- C. O PRIMEIRO PAGAMENTO ESPECIAL POR CONTA - 30 DE JUNHO (ANTES 30 DE MARÇO);
- D. AS ASSEMBLEIAS GERAIS DAS SOCIEDADES COMERCIAIS, DAS ASSOCIAÇÕES OU DAS COOPERATIVAS QUE DEVAM TER LUGAR POR IMPOSIÇÃO LEGAL OU ESTATUTÁRIA, PODEM SER REALIZADAS ATÉ 30 DE JUNHO DE 2020 (INCLUINDO A ASSEMBLEIA GERAL DE APROVAÇÃO DO RELATÓRIO DE GESTÃO E CONTAS).

4.3 CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL:

- PARA EMPRESAS COM ATÉ 50 POSTOS DE TRABALHO DE FORMA IMEDIATA:

AS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DEVIDAS ENTRE MARÇO E MAIO DE 2020 SÃO REDUZIDAS A 1/3 NOS MESES DE MARÇO, ABRIL E MAIO.

O VALOR REMANESCENTE RELATIVO AOS MESES DE ABRIL, MAIO E JUNHO É LIQUIDADO A PARTIR DO TERCEIRO TRIMESTRE DE 2020, EM TERMOS SIMILARES AO PAGAMENTO FRACIONADO ATRAVÉS DE PRESTAÇÕES ADOPTADO PARA OS IMPOSTOS A PAGAR NO SEGUNDO TRIMESTRE.

- EMPRESAS COM ATÉ 250 POSTOS DE TRABALHO:

PODEM ACEDER A ESTE MECANISMO DE REDUÇÃO E FRACIONAMENTO DAS CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS DO SEGUNDO TRIMESTRE DE 2020 CASO TENHAM VERIFICADO UMA QUEBRA DO VOLUME DE NEGÓCIOS IGUAL OU SUPERIOR A 20%.

AS EMPRESAS PODEM CONTINUAR A PAGAR AS CONTRIBUIÇÕES NOS TERMOS HABITUAIS?

SIM.

5.

MEDIDAS ECONÓMICAS DE APOIO ÀS EMPRESAS

DE UM MODO GERAL, ESTAS MEDIDAS REPRESENTAM UM MONTANTE DE 9 200 MILHÕES DE EUROS, NUM CONJUNTO DE LINHAS DE CRÉDITO DE APOIO À TESOURARIA DAS EMPRESAS, NUM PERÍODO DE CARÊNCIA DE ATÉ 12 MESES. AS CANDIDATURAS DEVEM SER APRESENTADAS JUNTO DOS BANCOS ADERENTES.

5.1 INDÚSTRIA (TÊXTIL, VESTUÁRIO, CALÇADO, INDÚSTRIAS EXTRATIVAS (ROCHAS ORNAMENTAIS) E DA FILEIRA DA MADEIRA E CORTIÇA)

APOIO TOTAL: 1.300 MILHÕES DE EUROS

- 400 MILHÕES DE EUROS - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS;
- 900 MILHÕES DE EUROS - MÉDIAS EMPRESAS, EMPRESAS DE CAPITALIZAÇÃO PEQUENA-MÉDIA (“SMALL MID CAP”) E AS EMPRESAS DE CAPITALIZAÇÃO MÉDIA (“MID CAP”).

5.2 RESTAURAÇÃO E ANÁLOGOS

APOIO TOTAL: 600 MILHÕES DE EUROS

- 270 MILHÕES DE EUROS - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS;
- 321 MILHÕES DE EUROS - MÉDIAS EMPRESAS E “SMALL MID CAP”;
- 9 MILHÕES DE EUROS - EMPRESAS “MID CAP”.

5.3 TURISMO

APOIO TOTAL: 1 100 MILHÕES DE EUROS

- AGÊNCIAS DE VIAGENS, ANIMAÇÃO, ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS E SIMILARES: 200 MILHÕES DE EUROS;

- 75 MILHÕES DE EUROS - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS;
- 120,5 MILHÕES DE EUROS - MÉDIAS EMPRESAS E DE CAPITALIZAÇÃO PEQUENA-MÉDIA;
- 4,5 MILHÕES DE EUROS - EMPRESAS DE CAPITALIZAÇÃO MÉDIA.

- EMPREENDIMENTOS E ALOJAMENTOS: 900 MILHÕES DE EUROS

- 300 MILHÕES DE EUROS - MICRO E PEQUENAS EMPRESAS;
- 600 MILHÕES DE EUROS - MÉDIAS EMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENA-MÉDIA CAPITALIZAÇÃO E DE MÉDIA CAPITALIZAÇÃO.

REQUISITOS:

- DECLARAÇÃO DA EMPRESA SOBRE O IMPACTO NEGATIVO DO COVID-19 E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS;
- SITUAÇÃO REGULARIZADA PERANTE A SEGURANÇA SOCIAL E A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA.

CONDIÇÕES :

- APOIO MÁXIMO DE 1,5 MILHÕES DE EUROS POR EMPRESA;
- GARANTIAS: ATÉ 100% DO CAPITAL EM DÍVIDA;
- CONTRAGARANTIAS: 100%;
- PRAZO DE OPERAÇÕES: 4 ANOS.

OUTRAS LINHAS DE CRÉDITO (260 MILHÕES DE EUROS):

- A. LINHA DE CRÉDITO DE 200 MILHÕES DE EUROS PARA APOIO DE TESOURARIA, NO QUADRO DO **PROGRAMA CAPITALIZAR (OPERACIONALIZADA PELO SETOR BANCÁRIO)**, INCLUINDO SETORES NÃO ABRANGIDOS PELAS LINHAS ANTERIORES

REQUISITOS:

- DECLARAÇÃO DA EMPRESA SOBRE O IMPACTO NEGATIVO DO COVID-19 E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS;
- SITUAÇÃO REGULARIZADA PERANTE A SEGURANÇA SOCIAL E A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA.

CONDIÇÕES:

- APOIO MÁXIMO DE 1,5 MILHÕES DE EUROS POR EMPRESA;
 - GARANTIAS: ATÉ 80% DO CAPITAL EM DÍVIDA;
 - CONTRAGARANTIAS: 100%;
 - PRAZO DE OPERAÇÕES: 4 ANOS PARA FUNDO DE MANEIO; 1 A 3 ANOS PARA TESOURARIA.
- B. LINHA DE CRÉDITO DE 60 MILHÕES DE EUROS PARA **MICROEMPRESAS** NO SETOR DO TURISMO (PELO TURISMO DE PORTUGAL)

REQUISITOS:

- DECLARAÇÃO DA EMPRESA SOBRE O IMPACTO NEGATIVO DO COVID-19 E PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS;
- SITUAÇÃO REGULARIZADA PERANTE A SEGURANÇA SOCIAL E A AUTORIDADE TRIBUTÁRIA.

CONDIÇÕES:

- MONTANTE: 750€/MÊS/TRABALHADOR;
- MONTANTE MÁXIMO: 20 MIL EUROS;
- GARANTIAS: ATÉ 80% DO CAPITAL EM DÍVIDA;
- DURAÇÃO: 3 MESES
- REEMBOLSO: 3 ANOS (COM 1 ANO DE CARÊNCIA);
- SEM JUROS;
- GARANTIA: FIANÇA PESSOAL DE SÓCIO.

NOTA: O PRESENTE DOCUMENTO TEM EFEITOS MERAMENTE INFORMATIVOS E ELUCIDATIVOS, NÃO POSSUINDO FORÇA JURÍDICA. PARA MAIS INFORMAÇÕES DEVERÁ CONSULTAR A LEGISLAÇÃO EM VIGOR